



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.915, DE 21 DE JUNHO DE 2022.
(DOM 21.06.2022 – N. 5367, ANO XXIII)

DISPÕE sobre a concessão de auxílio financeiro anual para manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais sediados no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, não reembolsável, aos permissionários, empreendedores e informais sediados no município de Manaus para manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos.

CAPÍTULO II
DA FONTE DE RECURSO

Art. 2.º O auxílio financeiro anual terá como fonte os recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), criado pela Lei n. 199, de 24 de janeiro de 1993, e reestruturado pela Lei n. 2.476, de 9 de julho de 2019.

§ 1.º Os recursos previstos no **caput** deste artigo estão limitados à dotação consignada no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Fumipeq.

§ 2.º O auxílio de que trata o **caput** deste artigo está vinculado ao Programa de Trabalho n. 11.334.0035.2028 – Apoio para o Fortalecimento e Desenvolvimento de Negócios.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AOS RECURSOS

Seção I
Do Benefício

Art. 3º O auxílio financeiro será concedido e pago em parcela única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os permissionários, empreendedores e informais, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.

§ 1º O auxílio financeiro será concedido e pago no exercício de 2022, em data definida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Serão contemplados com o auxílio financeiro, anualmente, três mil beneficiários.

§ 3º O referido auxílio financeiro será concedido e pago, prioritariamente, aos permissionários que estiverem registrados na Prefeitura de Manaus, lotados em galerias populares e ambientes públicos de grande circulação, administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) e Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb).

Seção II **Dos Critérios de Acesso**

Art. 4º Para ter direito ao auxílio financeiro anual, os permissionários, empreendedores e informais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ter sede na cidade de Manaus;
- II – estar ativo e com registro nas galerias populares e ambientes administrados pela Prefeitura Municipal de Manaus; e
- III – apresentar documentação regular e comprobatória, conforme solicitado pela Semtepi.

Seção III **Da Transferência dos Recursos**

Art. 5º A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) disponibilizará, em seu sítio oficial, formulário eletrônico de requerimento para preenchimento por parte dos permissionários, empreendedores e informais.

§ 1º É de inteira responsabilidade dos permissionários, empreendedores e informais o preenchimento do formulário eletrônico e a apresentação ou envio dos documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos do art. 4º, bem como todos os demais dados fornecidos.

§ 2º O auxílio será transferido diretamente para a conta bancária dos permissionários, empreendedores e informais, conforme dados bancários disponibilizados no formulário de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º O cadastro e preenchimento do formulário eletrônico devem ser realizados anualmente, e não serão considerados registros já realizados em exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O permissionário, empreendedor e informal que receberem irregularmente o auxílio financeiro anual de que trata esta Lei deverão devolver o valor recebido atualizado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), observados os procedimentos e critérios regulamentares.

Art. 7º Os permissionários, empreendedores e informais que foram apenados ou que estejam impedidos de contratar com Prefeitura Municipal de Manaus não serão contemplados com o auxílio de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 21.06.2022 – Edição n. 5367, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 21 de junho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5367 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.913, DE 21 DE JUNHO DE 2022

ALTERA a Lei n. 2.898, de 9 de junho de 2022, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O § 1.º do art. 47 da Lei n. 2.898, de 9 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

§ 1.º O serviço será prestado por meio de outorga pública, única por permissionário, que comprove condição de autônomo no ramo de transporte, em número máximo de trezentos e vinte veículos, obedecida a viabilidade técnica, não sendo permitida a transferência de delegação desse serviço, exceto no caso de falecimento do permissionário.

.....
(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.914, DE 21 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE sobre a concessão de perdão de dívidas de operações de financiamentos realizados entre 2017 e 2020, pelo Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), aos empreendedores e permissionários.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Em decorrência dos efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que afetou principalmente os pequenos empreendedores de Manaus, gerando perdas de suas atividades econômicas, fica definida a concessão do perdão total de dívidas originadas por operações de financiamento concedidas com recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

Art. 2.º O perdão das dívidas dos financiamentos concedidos pelo Fumipeq será conferido aos empreendedores e permissionários que contrataram financiamento de recursos financeiros do Fumipeq entre os anos de 2017 a 2020.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.915, DE 21 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE sobre a concessão de auxílio financeiro anual para manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais sediados no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, não reembolsável, aos permissionários, empreendedores e informais sediados no município de Manaus para

manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos.

CAPÍTULO II DA FONTE DE RECURSO

Art. 2.º O auxílio financeiro anual terá como fonte os recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), criado pela Lei n. 199, de 24 de janeiro de 1993, e reestruturado pela Lei n. 2.476, de 9 de julho de 2019.

§ 1.º Os recursos previstos no **caput** deste artigo estão limitados à dotação consignada no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Fumipeq.

§ 2.º O auxílio de que trata o **caput** deste artigo está vinculado ao Programa de Trabalho n. 11.334.0035.2028 – Apoio para o Fortalecimento e Desenvolvimento de Negócios.

CAPÍTULO III DO ACESSO AOS RECURSOS

Seção I Do Benefício

Art. 3.º O auxílio financeiro será concedido e pago em parcela única no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os permissionários, empreendedores e informais, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.

§ 1.º O auxílio financeiro será concedido e pago no exercício de 2022, em data definida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º Serão contemplados com o auxílio financeiro, anualmente, três mil beneficiários.

§ 3.º O referido auxílio financeiro será concedido e pago, prioritariamente, aos permissionários que estiverem registrados na Prefeitura de Manaus, lotados em galerias populares e ambientes públicos de grande circulação, administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) e Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb).

Seção II Dos Critérios de Acesso

Art. 4.º Para ter direito ao auxílio financeiro anual, os permissionários, empreendedores e informais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ter sede na cidade de Manaus;
- II – estar ativo e com registro nas galerias populares e ambientes administrados pela Prefeitura Municipal de Manaus; e
- III – apresentar documentação regular e comprobatória, conforme solicitado pela Semtepi.

Seção III Da Transferência dos Recursos

Art. 5.º A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) disponibilizará, em seu sítio oficial, formulário eletrônico de requerimento para preenchimento por parte dos permissionários, empreendedores e informais.

§ 1.º É de inteira responsabilidade dos permissionários, empreendedores e informais o preenchimento do formulário eletrônico e a apresentação ou envio dos documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos do art. 4.º, bem como todos os demais dados fornecidos.

§ 2.º O auxílio será transferido diretamente para a conta bancária dos permissionários, empreendedores e informais, conforme dados bancários disponibilizados no formulário de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3.º O cadastro e preenchimento do formulário eletrônico devem ser realizados anualmente, e não serão considerados registros já realizados em exercício anterior.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6.º O permissionário, empreendedor e informal que receberem irregularmente o auxílio financeiro anual de que trata esta Lei deverão devolver o valor recebido atualizado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), observados os procedimentos e critérios regulamentares.

Art. 7.º Os permissionários, empreendedores e informais que foram apenados ou que estejam impedidos de contratar com Prefeitura Municipal de Manaus não serão contemplados com o auxílio de que trata esta Lei.

Art. 8.º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO N° 5.331, DE 21 DE JUNHO DE 2022

ALTERA o Anexo Único do Decreto n° 4.683, de 25 de novembro de 2019, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Manifestação n° 037/2022/ASTEC/CGM;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, através do Parecer n° 232/2022 – PA/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Subprocurador Adjunto do Município

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos para locação de imóveis no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n° 333/2022 – GAB/CGM e o que consta nos autos do Processo n° 2022.22000.22004.0.011047 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto n° 4.683, de 25 de novembro de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, após constatação da necessidade de locação de imóvel, deverão, preliminarmente, oficiar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão — SEMAD no sentido de verificar a disponibilidade de imóvel de propriedade da Prefeitura de Manaus.

(...)

§4º Não havendo disponibilidade ou caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal solicitante demonstre que o imóvel não atende às pretensões do serviço a ser implementado, ficará autorizada a realização